



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO  
Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – EFLCH



# **REGIMENTO INTERNO**

*Campus Guarulhos*

**2014**

### **Direção Acadêmica:**

Diretor: Prof. Dr. Daniel Arias Vazquez

Vice-Diretora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marineide de Oliveira Gomes

### **Congregação:**

Titulares: Prof. Dr. Daniel Arias Vazquez; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marineide de Oliveira Gomes; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Cynthia Andersen Sarti; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Olgaria Chain Feres Matos; Prof. Dr. Alexandre de Oliveira Torres Carrasco; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ana Lucia Teixeira; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Claudia Panizzolo; Prof. Dr. Markus Lash; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Rita de Almeida Toledo; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marina Soler Jorge; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Angela Brandão; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Claudia Barcelos de Moura Abreu; Prof. Dr. Juvenal Savian Filho; Prof. Dr. Marcos Cezar de Freitas; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria do Socorro Fernandes de Carvalho; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Vilma Peres Costa; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Débora Alves Maciel; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Francine Fernandes Weiss Ricieri; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Izilda Cristina Johanson; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Letícia Coelho Squeff; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Regina Candida Ellero Gualtieri; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Samira Adel Osman; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Fernanda Miranda da Cruz; Prof. Dr. Odair Cruz Paiva; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ana Lucia Lana Nemi; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Arlenice Almeida da Silva; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Yanet Aguilera Viruez Franklijn de Matos; Prof. Dr. Bruno Konder Comparato; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Bianca Fanelli Morganti; Prof. Dr. Daniel Revah; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Fernanda Miranda da Cruz; Daniela Schlic Matos; Adriano Kasiorowski de Araújo; Cristiane de Melo Shirayama; Eunice Cristina da Silva; Wellington Pereira das Virgens; Thomás Silva Oliveira; William Sobral; Christian Yuji Betim; Karen Marques Rosso Ishiguro; José Carlos Soares Ramos; Agnes Karoline de Farias Castro; Fernanda de Farias Fingoli; Karine Assumpção.

Suplentes: Prof. Dr. André Roberto de Arruda Machado; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Artionka Manuela Goes Capiberibe; Prof. Dr. Cássio da Silva Fernandes; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Marieta Penna; Prof. Dr. Paulo Ramos; Prof. Dr. José Geraldo Costa Grillo; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Claudia Lemos Vóvio; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Gabriela Nunes Ferreira; Prof. Dr. Luiz Carlos Novaes; Prof. Dr. Fábio Franzini; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Sueli Salles Fidalgo; Prof. Dr. Rodnei Antonio do Nascimento; Prof. Dr. Alexandre Pianelli Godoy; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Flávia Galli Tatsch; Prof. Dr. Luciano Ferreira Gatti; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Maria Cristina Pompa; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Rosário Silvana Genta Lugli; Prof. Dr. Sandro Luís da Silva; Prof. Dr. Edson Luis de Almeida Teles; Prof. Dr. Janes Jorge; Prof. Dr. Julio Cesar Casarini Barroso Silva; Prof. Dr. Carlos Alberto Belo e Silva; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Magali Aparecida Silvestre; Prof. Dr. Glaydson José da Silva; Denis Crispim dos Santos; Jandira dos Reis Santos; Elaine Muniz Pires; Andreza Felix de Avelois; Tiago de Almeida Castor do Amaral; Mayra Martins Guanaes; Anderson Ferreira da Silva; Luna Borges Berruezo.

**Comissão de Regimento:** Prof. Dr. Julio Cesar Casarini Barroso; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Andreia Slemian; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Isabel Bello; Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Mirhiane Abreu; Prof. Dr. André Tavares; Prof. Dr. Thiago Tranjan; Wellington Pereira das Virgens; Juraci Baena Garcia

## REGIMENTO INTERNO DO *CAMPUS* GUARULHOS<sup>1</sup>

### DISPOSIÇÃO GERAL

**Artigo 1º** - O presente Regimento tem por objetivo estabelecer as normas que presidem as atividades e o funcionamento da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (doravante EFLCH) e o *Campus* Guarulhos da Universidade Federal de São Paulo, de acordo com as normas gerais do Estatuto e do Regimento Geral da Unifesp.

### TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I - DO *CAMPUS*

**Artigo 2º** O *Campus* Guarulhos constitui um dos *campi* da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, e abriga a unidade universitária Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – EFLCH.

**Artigo 3º** A Congregação da EFLCH exercerá as atribuições regimentais do Conselho do *Campus* e o Diretor e Vice-Diretor da Unidade Universitária exercerão, respectivamente, as atribuições de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos do *Campus*.

Parágrafo Único - Na eventualidade de criação de nova unidade universitária no mesmo *campus*, serão formados o Conselho e a Diretoria de *Campus*, nos moldes do Regimento Geral.

**Artigo 4º** A Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (EFLCH), formada por seus Departamentos, é a unidade responsável pelos cursos de graduação, pelos programas de pós-graduação e por atividades de pesquisa e extensão em diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º A EFLCH terá sua Congregação, que coordenará as atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração.

§ 2º Cada Departamento deverá ter seu Conselho de Departamento, com representação na respectiva Congregação.

§ 3º O Departamento é a Unidade Acadêmica de organização administrativa da estrutura universitária, responsável pela oferta das atividades de ensino, pesquisa e extensão em cada área do conhecimento.

---

<sup>1</sup> Aprovado pelo CONSU em 14 de Maio de 2014.

## CAPÍTULO II – DA CONGREGAÇÃO

**Artigo 5º** A Congregação é o órgão máximo de deliberação da EFLCH e sua composição respeitará a legislação vigente, o regimento geral e o estatuto geral da Unifesp.

**Artigo 6º** A Congregação é constituída:

I – pelo Diretor da Unidade Universitária;

II – pelo Vice-Diretor da Unidade Universitária;

III – pelos Professores Titulares;

IV – pelos Chefes de Departamento;

V – pelos coordenadores de graduação e de pós-graduação

VI – por 3 (três) representantes eleitos entre os coordenadores de programas de extensão.

VII – por 1 (um) representante eleito dentre os membros do Núcleo de Apoio ao Estudante (NAE)

VIII – por representantes dos Órgãos Complementares com atividades no *Campus*, conforme definido neste regimento;

IX – pelos coordenadores das Câmaras em atividade no *Campus*, *exceto nos casos em que o coordenador já é membro nato da Congregação*;

X – pelos representantes eleitos das demais categorias da carreira docente, da seguinte forma:

a) O número somado de representantes dos docentes Associados e Adjuntos será igual ao de docentes Titulares, na proporção de 3 (três) Associados para 2 (dois) Adjuntos, e sempre respeitando o número mínimo de seis representantes.

b) A representação de que trata a alínea (a) se dará pelo conjunto de docentes Associados e Adjuntos, indistintamente, até que o *Campus Guarulhos* complete 10 (dez) anos de existência, contados a partir do início das aulas da primeira turma.

c) Passados os 10 (dez) anos de que fala a alínea (b), e caso não haja no *Campus Guarulhos* número de Associados suficiente para preencher as vagas descritas na alínea (a), as vagas sobrantes serão ocupadas por docentes Adjuntos.

X – pelos representantes eleitos do corpo discente;

XI – pelos representantes eleitos do segmento dos técnico-administrativos em educação.

XII – pelo Diretor Administrativo do *Campus*.

§ 1º Os representantes do corpo discente e dos técnico-administrativos em educação terão igual número, e sua soma corresponderá a não mais que 30% do Colegiado, de acordo com a Lei e os Regulamentos da Universidade.

§ 2º A representação discente será composta por alunos de graduação e de pós-graduação, sendo que, a cada dois alunos da graduação, haverá um aluno da pós-graduação. A representação discente é eleita por um mandato de 12 (doze) meses, com direito a 2 (duas) reconduções.

§ 3º o mandato dos representantes docentes e técnicos administrativos será de 2 anos, com direito a 1 (uma) recondução;

**Artigo 7º** Compete à Congregação:

I – deliberar sobre a administração do *Campus*;

II – estabelecer as diretrizes das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;

III – sugerir e aprovar a criação de Comissões, quando julgar necessário para o desenvolvimento das atividades que lhe competem, e encerrá-las quando julgar necessário para o bom andamento das atividades do *Campus*;

IV – coordenar as atividades das Comissões que integram o *Campus*;

V – planejar e fixar normas para o funcionamento acadêmico e administrativo do *Campus*;

VI – aprovar, acompanhar e garantir ampla divulgação da execução orçamentária destinada ao *Campus* Guarulhos;

VII - realizar a eleição de Diretor e Vice-Diretor em sessão especial, organizando a lista tríplice para enviar ao Reitor, após consulta pública à comunidade.

VIII - acompanhar, fiscalizar e referendar as atividades do Diretor Acadêmico do *Campus*;

IX - decidir sobre recurso interposto por integrante da Congregação por escrito e assinado por pelo menos 1/3 (um terço) do colegiado contra decisões da Direção Acadêmica e Direção Administrativa;

X – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno do *Campus*;

XI - coordenar as atividades dos Departamentos que integram o *Campus*;

XII – aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

XIII – manifestar-se sobre as propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e atividades de extensão na EFLCH antes de encaminhá-las aos Conselhos Centrais específicos;

XIV - deliberar sobre a distribuição entre os departamentos das vagas que forem destinadas à Unidade Universitária e encaminhar os pedidos de vagas de docentes, novas ou de reposição, conforme o Artigo 192 do Regimento Geral, ao CONSU.

XV - encaminhar ao órgão superior competente as questões administrativas da Unidade Universitária que transcendam a sua competência;

XVI - avaliar a distribuição de atividades docentes e dos técnicos administrativos, dentro dos limites legais e de acordo com as atribuições dos cargos.

XVII - pronunciar-se sobre dispensa, remoção e redistribuição de pessoal docente e técnico administrativo lotado na Unidade Universitária ou que a ela se destine;

XVIII – avaliar relatórios anuais de atividades dos órgãos complementares;

XIX - zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do *Campus*;

XX – zelar pelo cumprimento das normas do *Campus*;

XXI – deliberar todas as demais atribuições elencadas no Regimento Geral à Congregação e ao Conselho do *Campus*.

XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

**Artigo 8º** Tomarão parte nos trabalhos da Congregação apenas seus membros natos e representantes eleitos.

§ 1º Para instruir os pontos de pauta e a critério da Presidência, poder-se-á dar voz a pessoas convidadas, mediante informação prévia ao Colegiado.

§ 2º A assistência às reuniões da Congregação é aberta, devendo os presentes observar conduta respeitosa.

§ 3º Caso não haja conduta respeitosa, a presidência poderá suspender a reunião e deverá convocá-la novamente em ambiente restrito aos membros da Congregação.

§ 3º A Congregação poderá, a seu critério, permitir a gravação e transmissão das sessões pela Rede Mundial de computadores.

§ 4º As reuniões da Congregação têm o quórum de acordo com as suas normas como dispostas no parágrafo 1º do artigo 291 do Regimento Geral.

**Artigo 9º** Nas deliberações da Congregação não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

**Artigo 10º** Os membros da Congregação em gozo de férias poderão comparecer às reuniões como membros.

§ 1º Na ausência de membros da Congregação, seus respectivos suplentes deverão comparecer às reuniões.

§ 2º O membro da Congregação que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas em reuniões ordinárias, sem justificativa apresentada com antecedência mínima de 48 horas, perderá o mandato até o término do mandato dos representantes eleitos do respectivo segmento, assumindo seu suplente.

§ 3º Nas eleições para escolha dos representantes de categorias na Congregação, serão eleitos tanto os membros titulares como seus suplentes.

§ 4º Todos os membros natos e representantes eleitos terão direito à voz e voto.

**Artigo 11º** Por decisão fundamentada do Presidente ou Coordenador do respectivo Conselho, a votação de determinada matéria pode ser secreta.

**Parágrafo único** - sendo a decisão da Direção Acadêmica a que se refere o inciso IX ratificada pela Congregação, a questão não poderá retornar à pauta no interstício de 1 (um) ano.

### **CAPÍTULO III – DA DIREÇÃO E DA VICE-DIREÇÃO ACADÊMICAS**

**Artigo 12º** A Direção Acadêmica é o órgão executivo da Unidade Universitária, exercendo sua direção na forma deste Regimento.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Universitária serão professores titulares ou professores associados com livre-docência, escolhidos em chapa única, serão nomeados pelo Reitor na forma da lei e terão mandato de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.

§ 2º O Diretor exercerá as suas funções em regime de tempo integral.

§ 3º O Vice-Diretor auxiliará o Diretor em caráter permanente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância até completar o respectivo mandato.

§ 4º O Diretor, por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo Vice-Diretor.

§ 5º O Diretor Acadêmico indicará à Congregação o Vice-Diretor Acadêmico, no caso de vacância do cargo.

§ 6º No caso de vacância simultânea do Diretor e Vice-Diretor, assumirá a direção o docente mais titulado, que há mais tempo atue no magistério de ensino superior nesta Unidade Universitária, o qual convocará imediatamente a Congregação para a indicação do Diretor *pro-tempore*.

§ 7º O Diretor *pro-tempore* conduzirá o processo de eleição do Diretor e Vice-Diretor em um prazo máximo de 3 (três) meses.

**Artigo 13º** Compete ao Diretor Acadêmico da Unidade Universitária:

I - convocar e presidir as reuniões da Congregação, organizando a pauta das reuniões e encaminhando-a com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

II – Incluir na pauta da Congregação item proposto por qualquer membro, quando o mesmo for apresentado por escrito e assinado por 1/3 (um terço) dos membros.

III - executar ou fazer executar as resoluções e as decisões da Congregação, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade;

IV - exercer atribuições disciplinares e administrativas referentes à Unidade e seus Departamentos;

V - resolver *ad referendum* da Congregação as questões de sua competência que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação da Congregação;

VI - encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;

VII - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;

VIII - encaminhar recursos interpostos ao Reitor das penas disciplinares que tenha aplicado;

IX - com a devida anuência da Congregação, delegar competências, nos termos da legislação específica;

X - representar a Unidade em atos e atividades Universitárias;

XI - estabelecer horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados e as Coordenações de Curso que nela exerçam atividades;

XII - participar ou indicar seu representante para constituir os Conselhos Centrais de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão, de Administração, de Assuntos Estudantis e de Planejamento;

XIII - avaliar e deliberar sobre os casos de afastamento dos técnico-administrativos em educação lotados na Unidade Universitária;

XIV - comunicar de imediato à autoridade competente, para apuração disciplinar, qualquer irregularidade constatada na Unidade Universitária ou em seus Departamentos.

XV – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho do *Campus*.

XVI – elaborar relatório anual com balanço da gestão e dar ampla divulgação à comunidade acadêmica;



## CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Artigo 14º** O Diretor Administrativo é escolhido dentre o quadro de técnico-administrativos pela Diretoria Acadêmica que submeterá sua indicação para homologação da Congregação.

§ 1º É de responsabilidade da Diretoria Administrativa a direção, coordenação, supervisão e controle das atividades inerentes à:

1. Divisão de Contratos, Convênios e Imóveis
2. Divisão de Controladoria
3. Divisão de Gestão de Materiais
4. Divisão de Infraestrutura
5. Divisão de Recursos Humanos
6. Divisão de Tecnologia da Informação

2º Em caso de vacância, a Diretoria Acadêmica poderá escolher um novo Diretor para ocupar a função dentro do seu mandato.

**Artigo 15º** São atribuições do Diretor Administrativo:

I – administrar a concessão, implementação e consolidação das previsões e execuções orçamentárias;

II – desenvolver atividades relacionadas com o planejamento, organização, orientação, coordenação, decisão, execução e implementação das políticas e diretrizes da área de sua competência;

III – prover informações de natureza contábil e financeira para os Conselhos Deliberativos;

IV – administrar as atividades relacionadas ao controle, conservação, movimentação e manutenção preventiva das instalações;

V – elaborar relatórios para a Diretoria Acadêmica de evolução das atividades Administrativas, quando solicitado;

VI – acompanhar e controlar a execução de convênios e contratos;

VII – propor ao Diretor Acadêmico a substituição do Chefe de Divisão quando a análise das atividades de determinada Divisão apontar falhas técnicas e/ou éticas incompatíveis com o exercício da função;

VIII – representar a Diretoria Administrativa no Conselho Administrativo;

IX – realizar processo seletivo interno para o preenchimento de novas vagas ou cargos em vacância

## CAPÍTULO V - DAS UNIDADES ACADÊMICAS

### Disposições Gerais

**Artigo 16º** São Unidades Acadêmicas (os Departamentos) da EFLCH:

I - Departamento de Ciências Sociais

II - Departamento de Educação

III - Departamento de Filosofia

IV - Departamento de História

V - Departamento de História da Arte

VI - Departamento de Letras

**Artigo 17º** A Unidade Acadêmica (Departamento) congrega docentes e técnico-administrativos em educação com objetivos comuns.

**Artigo 18º** Compete ao Departamento, em sua área de atuação, ministrar o ensino de graduação, acompanhar e integrar atividades de pesquisa, pós-graduação e extensão, bem como gerenciar atividades administrativas de sua competência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Graduação, Pós-Graduação e Pesquisa e Extensão.

### Do Conselho de Departamento

**Artigo 19º** As atividades do Departamento serão dirigidas e acompanhadas pelo respectivo Conselho. Integram o Conselho de Departamento:

I – Chefe do Departamento;

II – Vice-Chefe do Departamento;

III – Professores titulares;

IV — Representação das demais categorias da carreira docente;

V – Representação do corpo discente;

VI – Representação dos técnico-administrativos em educação.

§ 1º O Conselho de Departamento poderá propor a alteração de sua constituição, que deverá ser aprovada pela Congregação.

§ 2º O número e a forma de escolha dos representantes mencionados nos incisos IV, V e VI poderão ser definidos pelo Regimento Interno de cada Departamento, respeitando-se os parâmetros legais.

**Artigo 20º** Compete ao Conselho de Departamento:

- I – zelar pela qualidade das atividades exercidas pelo Departamento;
- II – opinar sobre a criação, modificação ou extinção de cursos em que seja interessado;
- III – distribuir as atividades dos servidores de acordo com a carga horária semanal de cada um, de acordo com as atribuições dos cargos e respeitando-se a legislação vigente, atendidas as necessidades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV – aprovar os casos de afastamento dos servidores do Departamento;
- V – propor à Congregação a realização de concursos na carreira docente e para a livre-docência, sugerindo a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a redação do edital, observadas as normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. A Congregação encaminhará a proposta à Comissão de Bancas do *Campus*;
- VI – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Chefe de Departamento;
- VII – exercer os demais encargos que lhe forem atribuídos pelos Conselhos Superiores;
- VIII – aprovar o Regimento da Unidade Acadêmica, de acordo com as normas comuns do Regimento Geral;
- IX – pronunciar-se sobre a dispensa, remoção e redistribuição dos servidores nele lotado, ou a que ele se destine;
- X – propor ao Diretor da Unidade Universitária a destituição do Chefe do Departamento, mediante justificativa;
- XI – aprovar o planejamento, o orçamento, plano de aplicação de recursos e o relatório anual das atividades do Departamento;
- XII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

**Artigo 21º** Nas deliberações dos Departamentos não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

**Artigo 22º** Os membros dos Conselhos em gozo de férias poderão comparecer às reuniões como membros.

§ 1º Na ausência de membros do Conselho, seus respectivos suplentes deverão comparecer às reuniões.

§ 2º O membro do Conselho ou Departamentos que tiver 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) faltas intercaladas em reuniões ordinárias, sem justificativa apresentada com antecedência mínima de 48 horas, perderá o mandato até o término do mandato dos representantes eleitos do respectivo segmento, assumindo seu suplente.

§ 3º Nas eleições para escolha dos representantes nos Departamentos, serão eleitos tanto os membros titulares como seus suplentes.

§ 4º Todos os membros natos e representantes eleitos terão direito à voz e voto.

**Artigo 23º** Por decisão fundamentada do Presidente ou Coordenador do respectivo Conselho, a votação de determinada matéria pode ser secreta.

### **Do Chefe de Departamento**

**Artigo 24º** O Departamento será dirigido por um Chefe, havendo um Vice-Chefe, com igual mandato.

§ 1º O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento serão nomeados pelo Diretor da Unidade Universitária, entre os integrantes da carreira do magistério superior, eleitos, em chapa única, pelo respectivo Departamento.

§ 2º Ocorrendo empate na eleição, será realizado novo escrutínio.

§ 3º Persistindo o empate no segundo escrutínio, será considerado eleito o docente com maior tempo de serviço na Unifesp.

§ 4º Sessenta dias antes do término de seu mandato, o Chefe de Departamento divulgará a abertura de inscrição para os candidatos a sua sucessão e à do Vice-Chefe, e convocará o Conselho de Departamento para a eleição.

**Artigo 25º** O mandato do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução sucessiva.

**Artigo 26º** O Vice-Chefe auxiliará o Chefe do Departamento em caráter permanente e o substituirá nas suas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância.

§ 1º Os requisitos e condições para a eleição e exercício do cargo de Vice-Chefe serão os mesmos aplicáveis ao Chefe de Departamento.

§ 2º O Chefe de Departamento poderá delegar atribuições ao Vice-Chefe.

§ 3º O Chefe de Departamento indicará ao Conselho do Departamento o Vice-Chefe, no caso de vacância na função.

§ 4º No caso de vacância simultânea do Chefe e do Vice-Chefe, dirige o Departamento o docente nele lotado de categoria mais elevada, com maior tempo de serviço docente no Departamento, desde que não ocorra acúmulo de função de chefia, devendo dentro de 30 (trinta) dias convocar o Conselho para nova eleição.

**Artigo 27º** Compete ao Chefe de Departamento:

I – representar o Departamento;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Departamento, que serão realizadas, no mínimo, três vezes por semestre, obedecendo ao calendário estabelecido, encaminhando a pauta das reuniões com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

- III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Departamento, bem como as dos órgãos superiores;
- IV – zelar pela atuação dos corpos docente e técnico-administrativo do Departamento;
- V – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelos Conselhos Superiores e pelo Conselho de Departamento;
- VI – zelar pelo adequado funcionamento das instalações e dos demais bens colocados à disposição do Departamento;
- VII – resolver *ad referendum* do Conselho de Departamento questões da competência deste, que, por sua urgência, careçam de pronta solução, com posterior homologação do Conselho de Departamento;
- VIII – comunicar ao Diretor da Unidade Universitária faltas e irregularidades dos docentes ou técnico-administrativos em Educação sob sua responsabilidade;
- IX – enviar anualmente à direção da Unidade Universitária os horários de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo sob sua responsabilidade;
- X – encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária, o planejamento, o orçamento, e plano de aplicação de recursos do Departamento, anualmente;
- XI – encaminhar ao Diretor da Unidade Universitária o planejamento e relatório anual das atividades do Departamento;
- XII – delegar competência a outros servidores nos termos da legislação específica;
- XIII – tomar ciência das reclamações relativas ao não cumprimento das atividades aprovadas pelo Conselho de Departamento, encaminhando ao Diretor da Unidade Universitária as que importem aspectos disciplinares;
- XIV – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.
- XV – aprovar a escala de férias do pessoal docente e de técnico-administrativos lotados no Departamento.

#### **Da Avaliação dos Departamentos Acadêmicos**

**Artigo 28º** As normas de avaliação dos Departamentos estão descritas na seção IV do Regimento Geral da Unifesp.

#### **Da Intervenção do Departamento**

**Artigo 29º** As normas da intervenção do Departamento constam na Seção V do Regimento Geral da Unifesp.

## CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

**Artigo 30º** Órgão Complementar é a estrutura de caráter integrador e supradepartamental ou de nucleação de nova área de conhecimento na Universidade.

**Parágrafo único** – A Biblioteca é um Órgão Complementar da EFLCH.

**Artigo 31º** Os Órgãos Complementares terão representação na Congregação e nos colegiados pertinentes, conforme descrito no Regimento Geral.

**Parágrafo único** - Cada Órgão Complementar será vinculado administrativamente ao *Campus* Guarulhos e academicamente à EFLCH (Unidade Universitária), sendo dirigido por um Coordenador indicado pela Congregação, homologado pelo CONSU e nomeado pelo Reitor.

**Artigo 32º** A criação de um Órgão Complementar dependerá da aprovação do Conselho Universitário, após a manifestação da Congregação, ouvidos, quando for o caso, os Departamentos que apresentarem afinidade com o campo de atuação de tal órgão, sendo que as atividades do Órgão Complementar não poderão ser conflitantes com as das Unidades Acadêmicas da Unifesp.

**Artigo 33º** Cada Órgão Complementar deverá ter um Regimento Interno, homologado pela Congregação do *Campus* Guarulhos, no qual constem sua estrutura e suas normas de funcionamento.

**Artigo 34º** As atividades dos órgãos complementares relativos ao ensino de graduação e pós-graduação, à assistência e à extensão deverão ser referendadas pelos respectivos Colegiados Centrais, após os trâmites legais.

**Artigo 35º** Cada Órgão Complementar deverá encaminhar à Congregação da EFLCH o relatório anual de atividades para avaliação.

**Artigo 36º** As avaliações das atividades dos Órgãos Complementares serão de caráter contínuo e permanente, além do relatório anual mencionado anteriormente.

## CAPÍTULO VII - DAS CÂMARAS E COMISSÕES

**Artigo 37º** As Câmaras Técnicas e Temáticas são órgãos regulamentadores, avaliadores e consultivos das atividades de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão realizados no *Campus*, podendo ser responsáveis, também, pela implementação e acompanhamento das políticas planejadas para cada uma de suas áreas.

**Artigo 38º** As Câmaras Técnicas e Temáticas e Comissões são regulamentadas pelos Regimentos Internos específicos das respectivas Pró-Reitorias, prestando conta de suas atividades à Congregação, onde seus coordenadores têm assento.

**Parágrafo único** As Câmaras e Comissões devem ser formalizadas por meio de Portarias da Direção Acadêmica do *campus*.

**Artigo 39º** A Congregação é responsável pela instituição de Comissões Permanentes, Comissões de Efeito Fiscalizador e Operacional, Comissões de Sistematização e Comissões *ad hoc*, quando julgar conveniente.

## **TÍTULO II - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

### **CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE**

**Artigo 40º** O quadro docente do *Campus* Guarulhos da UNIFESP é constituído pelos integrantes das carreiras de magistério superior, pelos professores substitutos e visitantes, conforme legislação vigente.

§ 1º O *Campus* apoiará a realização de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

§ 2º O *Campus* oferecerá apoio institucional aos docentes na realização de suas atribuições.

**Artigo 41º** O ingresso na carreira docente da Unifesp está regulamentado no Regimento Geral da Universidade, aprovado pelo CONSU em 2011, no artigo 187.

**Artigo 42º** Os Departamentos Acadêmicos estabelecerão as exigências para contratação dos professores visitantes e substitutos que neles poderão exercer suas atividades, conforme regulamentado no artigo 188 do Regimento Geral da Universidade.

**Artigo 43º** A transferência de docentes está regulamentada no artigo 189 do Regimento Geral da Universidade, ouvidos os Departamentos envolvidos.

**Artigo 44º** A definição e regulamentação do regime de trabalho dos docentes serão estabelecidas pelo CONSU, de acordo com a legislação vigente e ouvida a Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), conforme artigo 190 do Regimento Geral da Universidade.

**Parágrafo único** - Cabe aos Departamentos o acompanhamento das atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho.

**Artigo 45º** O fluxograma para solicitação de vagas, novas e de reposição, assim como os trâmites para abertura de concursos, edital, banca e provas estão regulamentados no Regimento Geral, nos artigos 191 a 209.

**Artigo 46º** Os trâmites para provimento de cargo de professor titular estão regulamentados nos artigos 210 a 224 no Regimento Geral da Universidade vigente.

**Artigo 47º** As normas referentes ao concurso para contratação de professor substituto estão regulamentadas no artigo 225 no Regimento Geral vigente.

**Artigo 48º** As normas que regem os concursos de livre-docência serão estabelecidas pela correspondente Câmara Técnica da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e homologadas



pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com seu Regimento próprio, descritos nos artigos 226 a 231 do Regimento Geral.

**Artigo 49º** A concessão de título de professor afiliado está regulamentada nos artigos 233 a 238 do Regimento Geral.

**Artigo 50º** A Comissão de bancas de seleção de docentes deve ser formada por membros docentes representativos dos cursos e Departamentos e presidida por membro pertencente ao quadro permanente da Unifesp.

## **CAPÍTULO II - DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO**

**Artigo 51º** O corpo Técnico Administrativo em Educação é formado por servidores concursados, os quais exercem as atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

§ 1º As atribuições do pessoal Técnico Administrativo em Educação são estabelecidas pela legislação vigente.

§ 2º Os servidores são profissionais de qualificação adequada ao desempenho de cargos e funções inerentes aos sistemas de administração da Universidade e são contratados conforme proporção estabelecida pelo Ministério de Educação.

§ 3º O *Campus* promoverá o aperfeiçoamento, a qualificação e o desenvolvimento permanente do seu pessoal técnico por meio de cursos, seminários, congressos, estágios, oficinas e outros eventos.

§ 4º O *Campus* oferecerá apoio institucional a seus funcionários na realização de suas atribuições e para sua capacitação.

§ 5º Ao corpo técnico-administrativo fica garantido o direito de organizar-se no Colegiado dos Técnico-Administrativos de Guarulhos - COTAG

**Artigo 52º** Quando da abertura de novas vagas para técnico-administrativos, os servidores na ativa poderão solicitar remoção interna para as vagas abertas, desde que possuam formação compatível e atendam a critérios pré-definidos para o cargo/função, cabendo a decisão ao Diretor Acadêmico, com possibilidade de recurso à Congregação.

## **CAPÍTULO III - DO CORPO DISCENTE**

**Artigo 53º** O Corpo Discente do *Campus* Guarulhos constitui-se de duas categorias de alunos regularmente matriculados:

I – os de Curso de Graduação e

II – os de Curso de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.



§ 1º Os fins e regimes de atividades que caracterizam cada uma das duas categorias estão definidos no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp.

§ 2º O Regime Disciplinar será o mesmo para os alunos de todas as categorias.

§ 3º As infrações e sanções disciplinares aplicadas aos discentes estão descritas no Código de Ética e Conduta Estudantil, conforme determina o Artigo 247 do Regimento Geral da Unifesp.

§ 4º Ao Corpo Discente fica garantido o direito de organizar-se em instâncias de representação estudantil (Centros Acadêmicos), os quais contarão com espaços físicos no campus com a finalidade de promoção da convivência e organização estudantil – com celebração de termo de cessão de uso – de acordo com as normas definidas pela Universidade, e, mais especificamente, pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

§ 5º A representação do Corpo Discente nos órgãos colegiados da Universidade Federal de São Paulo está prevista no Estatuto do Conselho Universitário (CONSU).

§ 6º As eleições de representantes do corpo discente nos órgãos colegiados devem ocorrer de modo a permitir ampla participação dos discentes da unidade; os resultados deverão ser informados ao órgão colegiado em questão por meio de ata circunstanciada dos procedimentos eleitorais.

§ 7º Os representantes discentes eleitos na Congregação e Conselhos Centrais terão faltas abonadas nos dias e horários das reuniões, mediante assinatura na lista de presença das reuniões.

### TÍTULO III - DA GRADUAÇÃO

**Artigo 54º** A EFLCH ministrará em seu *Campus* cursos de graduação em diversas áreas do conhecimento, na modalidade presencial.

**Parágrafo único** Os cursos atualmente ministrados no *Campus* Guarulhos são:

Ciências Sociais – bacharelado e licenciatura;

Filosofia – bacharelado e licenciatura;

História – bacharelado e licenciatura;

História da Arte – bacharelado;

Letras (Português, Inglês, Francês e Espanhol) – bacharelado e licenciatura;

Pedagogia – licenciatura.

**Artigo 55º** Cada curso será gerido por uma Comissão Coordenadora de Curso, responsável por elaborar, acompanhar e promover a avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, bem como submetê-lo à Câmara de Graduação e ao Conselho de Graduação.

§1º A Comissão Coordenadora de Curso será composta por docentes, por representante do corpo discente e por um Técnico-Administrativo em Educação. Sua função é a de zelar pela estrutura, organização e funcionamento dos cursos.

§2º A composição, processo, tempo e mandato dos membros da Comissão Coordenadora de Curso serão definidos em seu Regimento Interno.

§3º A Comissão Coordenadora de Curso poderá designar subcomissões para aprimorar o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação do Projeto Pedagógico de Curso, bem como de sua avaliação e atualizações.

**Artigo 56º** O Coordenador de Curso deverá ser um docente do quadro efetivo da Unifesp há pelo menos 3 (três) anos, com título mínimo de Doutor, eleito pelo Conselho de Departamento, aprovado pela Congregação e homologado pelo Conselho de Graduação.

§1º O mandato do Coordenador de Curso será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por uma vez consecutiva.

§2º Quando se tratar de curso de graduação recém-criado, a Congregação indicará e o Conselho de Graduação homologará o nome de um docente para atuar como Coordenador de Curso *pro-tempore*.

§3º Nos primeiros 10 (dez) anos da EFLCH não se aplicará a exigência do prazo de 3 (três) anos referida no *caput* deste artigo.

**Artigo 57º** Além das funções definidas no Estatuto e no Regimento Geral da Unifesp e da Pró-reitoria de Graduação, caberá a cada Comissão Coordenadora de Curso elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à Congregação do *Campus* e ao Conselho de Graduação para aprovação.

**Artigo 58º** A Unidade Universitária terá uma Secretaria Geral de Graduação (SGG) que auxiliará as atividades da Câmara de Graduação.

**Artigo 59º** A SGG responde diretamente ao Coordenador da Câmara de Graduação.

### **Da Câmara de Graduação**

**Artigo 60º** A EFLCH contará com uma Câmara de Graduação que terá a finalidade de propor políticas que orientem as atividades acadêmico-pedagógicas para o aprimoramento dos cursos de graduação, submetendo-as à apreciação da Congregação.

§1º A Câmara de Graduação da EFLCH compõe-se obrigatoriamente de Coordenadores de Curso e outros membros a serem definidos pelo seu Regimento Interno, contemplando a participação de todas as instâncias envolvidas no ensino de graduação.

§2º A Câmara de Graduação contará com um coordenador e um vice-coordenador, escolhidos pelos seus integrantes dentre os membros docentes e homologado pela Congregação do campus.

### Da Câmara Técnica de Licenciatura e Formação de Professores

**Artigo 61º** A EFLCH contará com uma Câmara Técnica de Licenciatura e Formação de Professores com a finalidade de propor políticas e implementar formas de organização dos cursos de Licenciatura para o campus – em consonância com o Projeto Acadêmico da EFLCH e as normas legais vigentes para a área.

### TÍTULO IV - DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 62º** A Pós-Graduação compreende um conjunto de atividades acadêmicas programadas, de caráter avançado, que são acompanhadas individualmente por orientador, observando-se as normas fixadas pelo Estatuto, Regimento Geral e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq) em Regimento próprio.

**Artigo 63º** Os Programas de Pós-Graduação possuem regulamento próprio e seguem normas descritas no Título II, Capítulo II, do Regimento da PGPQ.

**Artigo 64º** O credenciamento e credenciamento de orientadores é atribuição da Comissão de Pós-Graduação de cada programa e está regulamentado no Título II, seção 2, Capítulo III do Regimento da PGPQ.

### Da Câmara de Pós-Graduação

**Artigo 65º** A Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa é órgão regulamentador e avaliador das atividades de Pós-Graduação e Pesquisa no âmbito da EFLCH, respeitados os preceitos estabelecidos no Estatuto e Regimento Geral da Unifesp e no Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

**Parágrafo único** — O Coordenador da Câmara de Pós-Graduação da EFLCH será eleito por seus integrantes dentre os membros docentes e homologado pela Congregação.

**Artigo 66º** A Unidade Universitária terá uma Secretaria Geral de Pós-Graduação (SGPG) que auxiliará as atividades da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§1º A SGPG responde diretamente ao Coordenador da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º A Secretaria do Programa responde diretamente ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

### TÍTULO V - DA EXTENSÃO

**Artigo 67º** As atividades de extensão estão definidas no Título IV do Regimento Geral da Unifesp.

**Artigo 68º** As atividades de extensão deverão ser aprovadas pela Câmara Técnica de Extensão e remetidas aos setores competentes da Pró-Reitoria de Extensão.

**Artigo 69º** O Coordenador da Câmara de Extensão da EFLCH será eleito por seus integrantes dentre os membros docentes e homologado pela Congregação.

**Artigo 70º** A EFLCH terá uma Secretaria Geral de Extensão que auxiliará as atividades da Câmara de Extensão.

**Artigo 71º** As funções da Câmara de Extensão do *Campus* Guarulhos estão definidas no Título IV do Regimento Geral e no Regimento da Câmara Técnica de Extensão da Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

## TÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES

### CAPÍTULO I - Das Eleições do Diretor e Vice-Diretor da EFLCH e de Chefe e Vice-Chefe de Departamento

**Artigo 72º** Uma Comissão Eleitoral acompanhará o processo eleitoral em todas as suas fases para as eleições de Diretor e Vice-Diretor da EFLCH e de Chefe e Vice-Chefe de Departamento. Esta Comissão é homologada pelo Conselho imediatamente superior àquele para o qual se realiza a eleição.

**Artigo 73º** À Comissão Eleitoral compete receber e analisar as inscrições dos candidatos, regulamentar e conduzir o processo de consulta prévia, acompanhar as eleições referidas no artigo anterior, além de fiscalizar a votação e a apuração dos votos, observando-se a legislação vigente, o Estatuto e as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

**Parágrafo único** A Comissão Eleitoral deve elaborar as normas do processo eleitoral e apresentá-las ao órgão colegiado imediatamente superior ao cargo que está sendo pleiteado para discussão e aprovação.

**Artigo 74º** As inscrições para candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do *Campus* e de Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias estão descritas no Artigo 250 do Regimento Geral.

**Parágrafo único** Para os cargos de Chefe e Vice-Chefe de Departamento deverão concorrer docentes em atividade do Quadro Permanente Ativo da Unifesp, detentores do título de doutor.

**Artigo 75º** O processo eleitoral para indicação dos nomes que concorrem às funções de Diretor e Vice-Diretor do *Campus* e Diretor e Vice-Diretor das Unidades Universitárias da Unifesp compreende a consulta prévia à comunidade, seguida de elaboração de lista tríplice pela Congregação em sessão convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 76º** A Comissão Eleitoral regulamenta os locais de votação, a propaganda eleitoral, a lista de eleitores de acordo com a lotação, a forma da votação e da apuração dos votos.

**Artigo 77º** Na consulta prévia é observado o seguinte:

I. voto secreto e uninominal em uma chapa com os nomes dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor;

II. votação em um único escrutínio;

III. contabilização de votos atribuindo-se peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do corpo docente, 15% (quinze por cento) para a manifestação do pessoal técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) para a manifestação do corpo discente, utilizando-se a fórmula: votos obtidos pelo candidato na categoria, dividido pelo total de votos efetuados pela respectiva categoria, multiplicado pelo peso;

IV. o eleitor que estiver enquadrado em mais de uma categoria na comunidade acadêmica deverá exercer o direito de voto em apenas uma categoria;

V. na categoria funcional dos docentes, somente poderá votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp;

VI. na categoria funcional dos técnico-administrativos, somente pode votar aquele pertencente ao Quadro Permanente Ativo da Unifesp;

VII. na categoria do corpo discente, somente pode votar aquele que tiver sua matrícula confirmada na Unifesp nos cursos presenciais de graduação ou de pós-graduação;

VIII. ampla divulgação da eleição nas dependências da Unifesp com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em que constem a data, os locais de votação e os nomes dos candidatos inscritos;

IX. garantia de inviolabilidade das urnas.

**Artigo 78º** Após a apuração e contabilização dos votos, com a atribuição dos pesos e cálculo segundo fórmula estabelecida no inciso III do artigo 70 deste Regimento, a Comissão Eleitoral deve encaminhar às Congregações ou ao Conselho de Departamento (se a eleição for departamental) ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os seguintes dados:

I. nomes dos candidatos;

II. número de votos válidos atribuídos à cada chapa, bem como o número dos votos brancos e nulos, identificando-se os votos proferidos em cada categoria da comunidade universitária;

III. demonstração do cálculo para fins de atribuição dos pontos estabelecidos no inciso III do artigo 70 deste Regimento.

**Artigo 79º** Para concorrer a outra função, o Diretor e o Vice-Diretor da EFLCH deverão desincompatibilizar-se de suas respectivas funções, de acordo com o disposto no Artigo 257 do Regimento Geral.

**Artigo 80º** No caso de criação de nova Unidade Universitária, a sessão da Congregação para eleição do Diretor e Vice-Diretor será presidida pelo docente da Congregação com maior tempo na carreira como contratado pela Unifesp e, no caso de empate, pelo de mais idade.

**Artigo 81º** A sessão da Congregação referida no artigo 73 deve ser instalada com maioria absoluta de seus membros e a votação se dará em único escrutínio secreto e em chapa uninominal.

## **CAPÍTULO II - Das Eleições dos Representantes nos Colegiados (Congregação e Departamentos)**

**Artigo 82º** Uma Comissão Eleitoral é designada conforme artigos 65 e 66 deste Regimento com o propósito de disciplinar o processo eleitoral de modo a assegurar a presença das diferentes categorias nos órgãos colegiados na proporção prevista em lei.

**Artigo 83º** Os representantes das diversas categorias de docentes, discentes e técnico-administrativos em educação nos colegiados do *Campus* são eleitos por seus pares em eleições diretas, respeitando as normas do Regimento Interno dos respectivos colegiados.

**Artigo 85º** No caso dos colegiados departamentais, as eleições devem ser realizadas de quinze a trinta dias antes do término do mandato do representante.

**Artigo 86º** Cada eleitor exerce o direito de voto em apenas uma categoria.

§ 1º O eleitor que possuir mais de um vínculo com a Unifesp e não manifestar opção prévia de enquadramento eleitoral em apenas uma delas constará da listagem de votantes na categoria na qual contar com o maior tempo na instituição.

§ 2º Apenas tem direito de voto o eleitor que estiver em situação regular na Unifesp.

**Artigo 87º** Não podem exercer o direito de voto e candidatura os docentes, técnico-administrativos em educação e discentes licenciados e afastados.

**Artigo 88º** O voto é secreto, não sendo permitido seu exercício por procuração ou por correspondência.

**Artigo 89º** São considerados eleitos os candidatos com o maior número de votos.

## **TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 90º** No âmbito de suas competências e atuação, os Conselhos aqui mencionados estabelecem, por meio de Resoluções, normas específicas regulando matérias não previstas no Estatuto e no presente Regimento.

**Artigo 91º** A deliberação de alterações do presente regimento exigirá a presença de pelo menos dois terços dos integrantes da Congregação.

**Artigo 92º** Os casos omissos são decididos pela Direção Acadêmica da EFLCH mediante aprovação da Congregação.

## **TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 93º** Nos primeiros 18 (dezoito) meses de vigência deste Regimento, a Secretaria Geral de Graduação (SGG) estará subordinada diretamente à Direção Acadêmica.

**Artigo 94º** Nos primeiros 18 (dezoito) meses de vigência deste Regimento, a representação especificada no inciso VI do artigo 6º, prevista no inciso no artigo 7º, inciso I, ‘c’ no Regimento Geral da UNIFESP, será substituída pelo coordenador da Câmara Técnica de Extensão.

**Artigo 95º** A Secretaria Geral de Extensão deverá ser criada no prazo de até 18 (dezoito) meses após o início da vigência deste Regimento.

**Artigo 96º** Quando da criação de cursos de especializações, pós-graduação *lato sensu*, de educação à distância – EAD, as representações discentes dessas modalidades deverão ser incluídas na Congregação, conforme previsto no artigo 245, do Regimento Geral da UNIFESP.

**Artigo 97º** Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSU.